Projeto de Lei nº 126/2021.

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 2294, de 29 de outubro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de servidores para o Executivo Municipal para evitar suspensão de serviços continuados.

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.294, de 29 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar as contratações emergenciais autorizadas pelas Leis Municipais 2245/2021, 2207/2021 alterada pela Lei nº 2.236/2021, 2.208/2021, 2.213/21, 2.229/21, 2.230/21 e 2247/2021, pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogadas por igual período, para evitar suspensão de serviços continuados.

Art. 2º Altera o *caput* do Art. 2º da Lei nº 2.294, de 29 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Altera o Art. 1º da Lei nº 2.245, de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 126/2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para alterar a Lei nº 2245-2021, que autoriza a prorrogação de contratação de servidores para o Executivo Municipal.

A fim de sanar erro material e evitar equívocos na consolidação da Lei, solicito alteração da Lei nº 2294-2021, visto que:

- a Lei nº 2294-2021, entre outras autorizações, autoriza em seu art. 1º a prorrogação de contratação de 01 Engenheiro – habilitação em Engenharia Cartográfica, mencionando a Lei nº 2200-2021.
- ocorre que a vigência da Lei nº 2200-2021 findou em junho de 2021, oportunidade em que foi sancionada a Lei nº 2245, de 30 de junho de 2021 que autoriza nova contratação para o cargo de Engenheiro - habilitação em Engenharia Cartográfica
- assim, tendo em vista a ocorrência de erro material, que ao invés de constar a autorização de prorrogação da contratação prevista na Lei nº 2245-2021, constou autorização para prorrogação de contratação prevista na Lei nº 2200-2021, é necessária a alteração da presente Lei.

Nesse sentido, envio a presente proposta, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 23 de novembro de 2021.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal